

## **Nota Técnica nº 43/2022/CT-IPCT/CIF**

**Assunto: Descumprimento da Notificação nº 13/2021-CIF/GABIN - referente às Deliberações CIF nº 493 e nº 545 e da Notificação nº 14/2021-CIF/GABIN - referente às Deliberações CIF nº 501 e Deliberação CIF nº 546.**

### **I. INTRODUÇÃO**

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) tem a atribuição de assessorar o Comitê Interfederativo (CIF) no exercício das competências de acompanhar, monitorar e fiscalizar os Programas de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais, previstos na cláusula 8, I, “d”, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais), no âmbito do qual devem ser atendidos os Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos municípios mineiros de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó, Ponte Nova (MG) e os Garimpeiros Tradicionais da Bacia do Rio do Carmo (Barra Longa, Acaiaca e Mariana).

Apesar de todas as tratativas no âmbito do sistema de governança, a reparação dos danos causados às populações tradicionais do Território segue sendo protelada pela Fundação Renova em razão da resistência em reconhecer a tradicionalidade desses coletivos e de dar-lhes o atendimento emergencial devido, vide a indefinição de um prazo razoável para identificar os danos e construir coletivamente ações de reparação baseadas nas especificidades desses coletivos tradicionais, como preconiza o TTAC.

### **II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

- Deliberação nº 501/2021:

A Deliberação nº 501/2021 resultou da apresentação, na 52ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida no dia 06 de maio de 2021, da Nota Técnica nº 40/2020/CT-

IPCT/CIF, que teve por objetivo justificar tecnicamente as razões pelas quais a CT-IPCT elaborou o Termo de Referência para orientar a Fundação Renova a desenvolver um plano de ação para a reparação dos danos sofridos pelos coletivos faiscadores. Com a aprovação da Deliberação, o CIF determinou à Fundação Renova “a elaboração de Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó (Ponte Nova)”. Para isso, decidiu que a Fundação Renova deveria:

- I. Incorporar integralmente as comunidades faiscadoras ao PG04, não limitando sua atuação ao atendimento emergencial, e ainda assim parcial, desse público, elaborando Plano de Ação específico;
- II. Contratar consultoria independente para a elaboração e execução do Plano de Ação, no prazo de 75 dias, considerando o Termo de Referência no 01/2020/CTIPCT/CIF, o qual traz as bases a serem adotadas para dar início às ações que garantirão a reparação integral dos danos e impactos sofridos pelos faiscadores, observada a elegibilidade de cada um dos demais Programas;
- III. Apresentar ao CIF e à CT-IPCT, no prazo de 30 dias após a contratação da consultoria, o Plano de Trabalho elaborado pela consultoria ambiental, para que seja realizada análise técnica do atendimento das exigências do TR e aprovação pela Câmara Técnica.

Com o descumprimento da Deliberação nº 501/2021, foi elaborada a Nota Técnica nº 41/2020/CT-IPCT/CIF, apresentada na 56ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida no dia 22 de outubro de 2021, que resultou na Deliberação nº 546/2021. Nesta nova deliberação o Comitê decidiu:

1. Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento injustificado e integral da Deliberação CIF nº 501/2021.
2. Fixar o prazo de 10 (dez) dias para sanar a pendência, com o comprovante da contratação da consultoria socioambiental responsável pelo

diagnóstico dos danos e por indicar, em conjunto com os faiscadores, as medidas para sua reparação integral, juntamente com o plano de trabalho elaborado pela consultoria, sob pena de aplicação das sanções previstas no TTAC

- Deliberação nº 493/2021:

A Deliberação nº 493/2021 resultou da Nota Técnica nº 39/2021/CT-IPCT/CIF, elaborada por esta Câmara, que relatou como diversos órgãos e entidades do sistema CIF e Instituições de Justiça vêm se manifestando desde 2016 em favor do reconhecimento dos garimpeiros tradicionais da região do Alto Rio Doce como grupo atingido pelo rompimento da barragem de Fundão (Samarco). Também foi realizada cuidadosa contextualização de forma a “evidenciar as premissas, os fundamentos e os direitos desse segmento tradicional ao autorreconhecimento e às ações emergenciais e de reparação adequados no âmbito dos danos sofridos pelo desastre” (p. 7).

Com base na Nota Técnica, foi aprovada na 7ª Reunião Extraordinária do CIF, ocorrida em 09 de abril de 2021, a Deliberação nº 493/2021 que deliberou à Fundação Renova:

a. Item 1: “o reconhecimento enquanto comunidade tradicional impactada, para fins da Subseção I.4 - Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, dos garimpeiros tradicionais que garimpam ou garimpavam nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e afluentes, nos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca”;

b. Item 2: “a inclusão dos garimpeiros tradicionais supracitados no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04) e em outros programas com os quais têm interface, observando-se inclusive a Cláusula 46, parágrafo 1º, do TTAC, garantindo que sejam efetivamente assistidos por suas ações reparatórias, incluindo as emergenciais”;

c. Item 3: “atuar em conjunto com os garimpeiros tradicionais dos territórios dos municípios de Mariana, Barra Longa e Acaiaca, com apoio das Assessorias Técnicas independentes, com vistas ao reconhecimento dos impactos e danos sofridos por estes e à construção coletiva de medidas voltadas à reparação integral”.

Cumprе ressaltar que, na discussão ocorrida na referida reunião extraordinária do CIF, os membros do colegiado, incluindo o seu presidente, destacaram que a própria decisão judicial da 12ª Vara Federal de Minas Gerais e a Recomendação Conjunta dos Ministérios Públicos, bem como outros fatos e documentos apresentados, já atendiam a cláusula 50 do TTAC e justificavam a aprovação da Deliberação, não cabendo à Fundação Renova retomar naquele momento argumentações superadas, mas tão somente o direito a recurso.

Com o descumprimento da Deliberação nº 493/2021, foi elaborada a Nota Técnica nº 40/2020/CT-IPCT/CIF, apresentada na 56ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida no dia 22 de outubro de 2021, que resultou na Deliberação nº 545/2021.

Em resposta às Deliberações, foi encaminhado ao CIF e à CT-IPCT o Ofício FR.2021.0695, em 03 de maio de 2021, por meio do qual a Fundação Renova se dedicou a questionar a competência do CIF quanto à matéria estabelecida na Cláusula 50 do TTAC e estipular a qual órgão público, em seu entendimento, caberia tal função. Destaca-se que tal interpretação já havia sido exposta em manifestações anteriores pela entidade, inclusive, como mencionado anteriormente, durante a 7ª Reunião Extraordinária do CIF, momento em que foi refutada, corroborando o posicionamento da CT-IPCT.

Já em 08 de novembro de 2021, em resposta às Notificações nº 13 e nº 14/2021-CIF/GABIN de 25/10/2021, a Fundação Renova emitiu o Ofício SEQ37150/GJUR/2021, em que não apresentou qualquer avanço no atendimento das Deliberações nº 493/2021, nº 545/2021, nº 501/2021 e nº 546/2021, e nem trouxe fatos novos àqueles já discutidos por meio do Ofício FR.2021.0250-03 de 08.10.2021, e comunicação oral proferida durante a 56ª Reunião Ordinária do CIF, ocorrida em 22.10.2021.

Em síntese, a Fundação Renova limitou-se a questionar, mais uma vez, a competência da CT-IPCT em propor o Termo de Referência para os Fiscadores e a inclusão dos Garimpeiros Tradicionais no PG 04 e ainda declarou, com base na sua interpretação restrita e enviesada, qual seria o órgão público que teria a prerrogativa de levar a cabo o disposto na Cláusula 50 do TTAC.

Ademais, a Fundação Renova destacou nestas comunicações que os temas da reparação dos fiscadores e dos garimpeiros tradicionais foram judicializados a partir do Incidente de Divergência ajuizado perante a 12ª Vara Federal Civil e Agrária de Belo Horizonte (processo 1068089-07.2021.4.01.3800) em 29 de setembro de 2021. Com isso, alegaram que a discussão sobre as medidas relacionadas às deliberações encontra-se em esfera judicial, e que este fato prejudicaria "a continuidade das tratativas em âmbito administrativo, razão pela qual não é possível cumprir o disposto pelas Notificações nº 13/2021-CIF/GABIN e nº 14/2021-CIF/GABIN".

### **III. CONSIDERAÇÃO FINAL**

Diante do exposto e considerando:

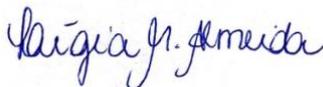
- I. Os encaminhamentos estipulados pelas Deliberações CIF nº 545/2021 e nº 546/2021.
- II. O não cumprimento dos encaminhamentos e prazos estipulados pelas Notificações nº 13/2021-CIF/GABIN e nº 14/2021-CIF/GABIN.
- III. Que o Incidente de Divergência (PJe Nº 1068089-07.2021.4.01.3800) não foi julgado pela 12ª vara federal cível e agrária da SJMG até o momento, tampouco há decisão judicial suspendendo os efeitos da aludida Deliberação publicada pelo CIF.
- IV. Que os atingidos não podem ser penalizados no acesso a seus direitos por morosidade e negligência da Fundação Renova no que tange a interpretação da Cláusula 50 do TTAC e das disposições das Deliberações CIF nº 501 e 546/2021.

- V. Que a Fundação Renova não dialoga com as populações atingidas para fins de implementação das ações e projetos relativos ao PG04 previsto no TTAC, negando vigência às disposições do acordo pertinente à temática.

## **VI. RECOMENDAÇÕES AO CIF**

Esta CT-IPCT conclui que a Fundação Renova descumpriu as Deliberações CIF nº 493, nº 545, nº 501 e nº 546 em sua totalidade e, ao fazer isso, segue obstaculizando ou negando os direitos dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos municípios mineiros de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó, Ponte Nova (MG) e dos Garimpeiros Tradicionais da Bacia do Rio do Carmo (Barra Longa, Acaiaca e Mariana) atingidos pelo desastre, à reparação justa e efetiva com base em suas especificidades. Diante do exposto, recomendamos ao CIF que aplique multa, nos termos do artigo 247 do TTAC.

Brasília, 12 de janeiro de 2022.



**Lígia Moreira de Almeida**

Coordenação CT-IPCT